CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Dispensa de Licitação nº 09/2026
Processo Administrativo nº 13/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Órgão	Câmara Municipal de Itaueira – PI
CNPJ	23.518.426/0001-37
Endereço	Itaueira – PI
Representante	Leandro de Sousa Campos – Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CONTRATADA:

Razão Social	FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA LTDA
Nome Fantasia	Pousada e Restaurante Itaueira
CNPJ	52.865.262/0001-12
Inscrição Estadual	197516939
Porte	ME – Microempresa
Representante Legal	Francimar Oliveira Costa – CPF: 433.079.573-68
Endereço	Rua Eloi Ferreira, nº 1035, Anexo B, Centro, Itaueira – PI, CEP 64.820-000
Telefone	(89) 8128-2969
E-mail	francimaroliveira926@gmail.com

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos seus arts. 72, 75, inciso II, e 90 e seguintes, bem como no **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores monetários previstos na referida Lei, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de bufê, confeitaria e salgados**, para fornecimento de bolos, bebidas, refeições individuais e mini salgados, destinados a eventos institucionais da Câmara Municipal de Itaueira – PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 13/2026.

1.2. Os itens objeto deste contrato estão discriminados na Cláusula Quarta, que trata da composição dos itens e dos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada mediante Dispensa de Licitação nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total contratado é de R$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais), enquadrado dentro do limite máximo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido para compras e serviços em geral pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.2. O aviso de Dispensa de Licitação foi publicado em 23 de março de 2026, com prazo para manifestação de interesse fixado entre os dias 26 e 30 de março de 2026, até as 12 horas, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A proposta da CONTRATADA foi julgada em conformidade com os requisitos do processo, sendo devidamente homologada pela Autoridade Competente em 30 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes e autorização da Autoridade Competente.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itaueira – PI, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, conforme demanda dos eventos institucionais.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre que convocada pela CONTRATANTE, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS

4.1. Os itens objeto deste contrato, suas quantidades, preços unitários e totais são os seguintes:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Bolo de milho verde	60	un	R$ 45,00	R$ 2.700,00
02	Bolo de tapioca	60	un	R$ 60,00	R$ 3.600,00
03	Bolo confeitado	12	un	R$ 200,00	R$ 2.400,00
04	Suco Natural (2 L)	300	un	R$ 40,00	R$ 12.000,00
05	Arroz (porção individual)	120	porção	R$ 6,00	R$ 720,00
06	Carne (porção individual)	120	porção	R$ 25,00	R$ 3.000,00
07	Feijão Tropeiro (porção individual)	120	porção	R$ 10,00	R$ 1.200,00
08	Porção de salada	120	porção	R$ 10,00	R$ 1.200,00
09	Porção de farofa	120	porção	R$ 5,00	R$ 600,00
10	Sobremesa	120	porção	R$ 15,00	R$ 1.800,00
11	Rabinho de tatu (mini salgado)	100	cento	R$ 90,00	R$ 9.000,00
12	Bolinha de queijo (mini salgado)	50	cento	R$ 90,00	R$ 4.500,00
13	Coxinha de frango (mini salgado)	100	cento	R$ 90,00	R$ 9.000,00
14	Pastel de frango (mini salgado)	50	cento	R$ 90,00	R$ 4.500,00
15	Pastel de carne (mini salgado)	50	cento	R$ 90,00	R$ 4.500,00
16	Mini pizza (mini salgado)	50	cento	R$ 90,00	R$ 4.500,00
				VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATADO:	**R$ 65.220,00**

4.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).**

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA acumulado no período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itaueira – PI, constantes do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho a ser emitida oportunamente.

5.2. A emissão da respectiva Nota de Empenho constitui condição para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas no Termo de Referência;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, em consonância com o art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

d) Cumprir os prazos e condições estabelecidos nas solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE;

e) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar aplicáveis;

f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que comprometa a execução do contrato;

g) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

h) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes;

i) Apresentar as notas fiscais/faturas de forma clara e correta, para fins de pagamento;

j) Manter sigilo sobre informações pertinentes ao CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do contrato por servidor designado para tal fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários à execução do objeto;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as ocorrências que impliquem interrupção ou prorrogação dos prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, identificada na proposta comercial.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com as normas tributárias pertinentes, devendo conter a descrição dos serviços prestados, com especificação dos itens fornecidos e respectivas quantidades.

8.4. Havendo irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.5. Sobre os pagamentos efetuados, incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que necessitem de adoção de medidas corretivas.

10.3. A CONTRATADA facilitará o pleno exercício da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. As multas poderão ser cumuladas com outras penalidades e serão descontadas dos pagamentos devidos ou, na impossibilidade, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial;

b) Por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) Por força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

12.2. A rescisão pelo CONTRATANTE acarretará as consequências previstas nos arts. 139 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial das Prefeituras – DOP, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A publicação constitui condição de eficácia do contrato, sendo ônus do CONTRATANTE sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 09/2026, ao Processo Administrativo nº 13/2026, ao Termo de Referência, ao Edital e à Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

15.3. A CONTRATADA declara ter plena ciência dos termos deste contrato e dos documentos a ele vinculados.

15.4. O presente contrato foi elaborado em conformidade com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para fins de enquadramento no limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira – PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itaueira – PI, 30 de março de 2026.

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Dados: 2026.03.30 13:33:44 -03'00'

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaueira – PI
CONTRATANTE

52 865 262 FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA:52865262000112
Assinado digitalmente por 52 865 262 FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA:52865262000112
ND: C=BR, CN=52 865 262 FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA:52865262000112, L=ITAUEIRA, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CNPJ A1, ST=PI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.30 13:41:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA
Representante Legal – CPF: 433.079.573-68
FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____